

A Sua Excelência o Senhor Etã Pereira Castelo Branco. **Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant** Avenida Castelo Branco, n.º 951 – Colônia CEP 69.630-000 – Benjamin Constant/AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 17 /2020-MPC-CASA

Recomendação. Câmara Municipal de Benjamin Constant. Acumulação de cargos. Possibilidade de acumulação de cargos com mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários. Recomendação para instauração de procedimento administrativo para apuração da compatibilidade de horários dos cargos exercidos por Vereadora Municipal de Benjamin Constant.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)



Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2020.

Por meio do Oficio Requisitório n.º 425/2019-CASA/MPC, este signatário requisitou do Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant informações a respeito da situação funcional de Maria da Conceição Nogueira da Costa, com a descrição de todos os cargos ocupados pela vereadora.

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant respondeu, via email, informando que Maria da Conceição Nogueira da Costa ocupa os seguintes cargos: Vereadora Municipal, Pedagoga e Professora.

A Constituição de 1988 estabelece como regra a não cumulatividade entre cargos públicos, ressalvando apenas os casos nela expressamente previstos e desde que haja compatibilidade de horários. Veja-se:

Art. 37 (omissis)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

No caso em tela, verifica-se a permissão para acumulação do cargo de professor com o de pedagogo, nos termos da alínea "b", do inciso XVI, do art. 37, da CF.

Do mesmo modo, a acumulação de cargos por servidor no exercício de mandato de vereador também é autorizada pela Constituição Federal de 1988, no art. 38, III, a seguir transcrito:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Assim, para constatar a regularidade da acumulação de cargos por Maria da Conceição Nogueira da Costa é necessário verificar a compatibilidade de horários entre os cargos ocupados, pois uma vez demonstrada a incompatibilidade se estará diante da acumulação ilegal de cargos, que deverá cessar imediatamente.

Para tanto, deve ser instaurado o procedimento administrativo para apuração da compatibilidade de horários entre os cargos de professor e pedagogo, com o mandato de vereadora de Maria da Conceição Nogueira da Costa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à interessada.

DA RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** ao Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant que:

 Instaure procedimento administrativo para apuração da compatibilidade de horários entre os cargos de professor e pedagogo,



com o mandato de vereadora de Maria da Conceição Nogueira da Costa, para fins de regularidade da acumulação de cargos prevista na Constituição Federal de 1988.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação sobre as impropriedades detectadas.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 09 de março de 2020.

Carlos Alberto Souza de Almeida Procurador de Contas

4